



DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 744/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **TELMA FREITAS DE MELO**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Biblioteca**, da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.334, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece valores para cobrança de tarifa no Serviço de Transporte Individual Alternativo Complementar, tipo mototáxi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei Municipal 2.244 de 2001, que institui o Serviço de Transporte Individual Alternativo Complementar no Município de Feira de Santana.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos novos valores para cobrança de tarifas no Serviço de Transporte Individual Alternativo Complementar, tipo Mototáxi, na forma seguinte:

- I – Para a Bandeira InicialR\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
- II – Para o quilômetro rodado....R\$ 0,90 (noventa centavos);

Art. 2º - A tarifação será realizada através de aplicativos certificados, disponíveis para smartphones e tablets. Na ausência do aplicativo por parte do autorizatário, é obrigatória a instalação do Motocímetro.

Parágrafo único - Os autorizatários deverão aferir seus Motocímetros em um prazo máximo de trinta dias, como requisito essencial para a vigência dos novos valores.

Art. 3º - Em épocas de eventos especiais poderá haver variação nas tarifas do serviço, mediante autorização do Órgão competente, que regulamente as tarifas vigentes no período determinado.

Art. 4º - Será facultada a negociação da tarifa, para fins de desconto, entre o usuário e o autorizatário, desde que seja respeitado o limite máximo estabelecido através dos meios oficiais de tarifação, a saber: aplicativos certificados ou Motocímetro.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito adotará as providências necessárias para a fiscalização da operação do serviço.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

